

Interessada: ROSALINA MARTINS
 Assunto: Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte
 Instituidor: ANTONIO JOSE MARTINS
 Processo Administrativo: 53905/2015
 Por meio do processo administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, instaurado por meio da Portaria SPPREV/ DBS 08/2015, de 19-05-2015, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O. 105 de 10-06-2015, com esteio no artigo 157 da Lei Complementar 180/78, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJPGE, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas do benefício de pensão por morte, constatou-se a necessidade de extinguir a pensão da Sra. ROSALINA MARTINS, haja vista tratar-se de beneficiária que perdeu os requisitos de manutenção do benefício.

Consubstanciando no parecer CJ/SPPREV 826/2016, aprovada em sua totalidade, determino:

1.A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente à interessada epigrafada, e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2.A remessa à DBS-SMP para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

3.O envio de ofício à interessada, com aviso de recebimento - AR, comunicando acerca da conclusão do presente processo administrativo.

4.Com o fito de evitar a prática de atos inócuos e privilegiando os princípios consagrados do artigo 25 da Lei 10.177, a saber, celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, tudo corroborado pelo parecer CJ/SPPREV 826/2016, sobretudo em seu item 30 (fls. 69) ao concluir que:

"30. Dessa forma, inexistente, por ora, a obrigação de restituir os valores indevidamente percebidos, uma vez que não se constatou má-fé da interessada."

Decisão do Diretor, de 09-09-2016

Interessada: SHIRLEY APARECIDA TEIXEIRA
 Assunto: Processo Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte

Instituidor: SEBASTIÃO GERONIMO TEIXEIRA
 Processo Administrativo: 53810/2015

Por meio do processo administrativo de extinção de benefício de pensão por morte, instaurado por meio da Portaria SPPREV/ DBS 08/2015, de 19-05-2015, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O. 105 de 10-06-2015, com esteio no artigo 157 da Lei Complementar 180/1978, amparado pelo Parecer PA 104/2009 da CJPGE, que definem o casamento e a união estável como causas extintivas do benefício de pensão por morte, constatou-se a necessidade de extinguir a pensão da Sra. SHIRLEY APARECIDA TEIXEIRA, haja vista tratar-se de beneficiária que perdeu os requisitos de manutenção do benefício.

Consubstanciando no parecer CJ/SPPREV 809/2016, aprovada em sua totalidade, determino:

1.A extinção do benefício previdenciário de pensão por morte, referente à interessada epigrafada, e a sua consequente exclusão do rol de beneficiários desta pensão;

2.A remessa à DBS-SMP para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

3.O envio de ofício à interessada, com aviso de recebimento - AR, comunicando acerca da conclusão do presente processo administrativo.

4.Com o fito de evitar a prática de atos inócuos e privilegiando os princípios consagrados do artigo 25 da Lei 10.177, a saber, celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites, tudo corroborado pelo parecer CJ/SPPREV 809/2016, sobretudo em seu item 24 (fls. 42) ao concluir que:

"32. Dessa forma, inexistente a obrigação de restituir os valores indevidamente percebidos, uma vez que não se constatou má-fé da interessada."

SUPERVISÃO DE AFASTAMENTO

Comunicado DBS/SPPREV-02, de 12-9-2016

A Diretoria de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência - SPPREV expediu o presente Comunicado com o objetivo de orientar órgãos Setoriais, Subsetoriais e Serviços de Pessoas do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e das Autarquias do Estado quanto à padronização dos procedimentos de expedição e homologação de Certidões de Tempo de Contribuição - CTC.

1. Considerando que a CTC é um documento exclusivo para ex-servidores públicos que, por algum período de tempo, estiveram vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, e que permite ao ex-servidor público utilizar o seu tempo de serviço/contribuição ao RPPS com a finalidade específica e exclusiva de obtenção de aposentadoria junto a outros regimes previdenciários (RGPS ou outros entes federativos) – Contagem Recíproca;

2. Considerando que as regras previstas na Portaria MPS 154/2008 para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC são de observância obrigatória e visam impedir contagens em duplicidade ou em desacordo com a legislação;

3. Considerando a necessidade de orientar procedimentos para aprimorar o fluxo de emissão e homologação das Certidões de Tempo de Contribuição, e em obediência aos princípios da legalidade e eficiência; e

4. Considerando o contato de alguns órgãos de Recursos Humanos que informam a inviabilidade de desentranhar certidões de tempo de serviço fornecidas pelo próprio Estado e que foram averbadas e incorporadas à vida funcional em outro órgão do próprio Estado de São Paulo, com o intuito de aferir vantagens atreladas ao tempo de serviço, como adicional por tempo de serviço, sexta-parte, licença-prêmio e férias, tendo produzido inclusive efeitos pecuniários,

Comunica:

1. A emissão da CTC, nos moldes do que determina a Portaria MPS 154/2008, e cuja eficácia depende da homologação da SPPREV, deve ocorrer com o fim exclusivo de proporcionar a contagem recíproca na aposentadoria para outros regimes previdenciários.

2. As Certidões de Tempo de Contribuição expedidas a partir de 01-10-2016 deverão ser preenchidas apenas no anverso, utilizando-se os campos pré-existentes, com o que estarão cumpridos todos os requisitos previstos na Portaria MPS 154/2008. Não deverá haver nenhum preenchimento no verso, que permanecerá em branco.

3. Caso o Regime Próprio de Previdência Social destinatário da CTC exija informações complementares, em substituição ao que atualmente consta do verso, a Certidão de Tempo de Contribuição deverá ser acompanhada por declaração do tempo de serviço do interessado, detalhada e completa de tudo que consta de seus arquivos, cuja autenticidade é de inteira responsabilidade do órgão de origem e que independe de homologação da SPPREV.

4. Nos casos em que haja vedação legal para a emissão da CTC, ou ainda para os casos em que a finalidade da Certidão for a obtenção de vantagens pessoais, os órgãos da Administração deverão emitir Certidão da Ficha Modelo 101, padronizada pela UCRH, e que independe de homologação da SPPREV, e na qual deverá constar expressamente que a "referida Certidão não gera efeitos previdenciários."

5. Os órgãos Setoriais, Subsetoriais e Serviços de Pessoas do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado não deverão exigir o desentranhamento de certidões de tempo de serviço fornecidas pelo próprio Estado pela Ficha Modelo 101 e averbadas no próprio Estado para a finalidade exclusiva de obter vantagens pessoais.

6. Na hipótese prevista no item 4 e no item 5, acima, para a adequada instrução do Processo Único de Contagem de Tempo - PUCT e elaboração da CTC, deverá ser solicitada, ao setor de Recursos Humanos do órgão averbador, declaração de que o tempo de serviço objeto da certidão foi averbado e utilizado para a obtenção de vantagens. Deverão ainda constar de tal declaração, obrigatoriamente, o regime jurídico do interessado e a informação de que o tempo não foi utilizado para a aposentadoria no RPPS.

7. A obrigatoriedade da aplicação das disposições deste Comunicado a todas as CTCs expedidas a partir de 01-10-2016 atinge inclusive os expedientes em andamento cujas CTCs ainda não tenham sido homologadas e que forem devolvidas, a partir desta data, para atendimento de eventuais exigências firmadas pela DBS-SPPREV.

8. A Supervisão responsável pela homologação de CTC desta Diretoria de Benefícios Servidores Públicos da SPPREV esclarecerá as eventuais dúvidas decorrentes deste Comunicado e/ou treinamentos necessários.

9. A Portaria SPPREV 102, de 28-02-2014, permanece em vigor, cabendo aos órgãos de origem instruir integralmente os PUCTs com a documentação lá exigida.

10. Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação a todos os órgãos vinculados do Poder Executivo, e no que couber para os demais Poderes e órgãos autônomos.

(Republicado por conter incorreções no D.O. de 14-9-2016)

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSOES MILITARES

Portaria SPPREV/DBM 83, de 19-09-2016

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão conferido a cônjuge, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO À EXTINGUIR O BENEFÍCIO DE PENSÃO CONFERIDO A SRA. NEUZA MARIA CRISPIM DE SOUZA SANTANA - RG 50.222.377-01 SSP/SP, CPF 085.522.878-46, BENEFICIÁRIO 50222377, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA instituída pelo militar CB PM RE 889.540-6 CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTANA, falecido em 02-08-1994, fundamentado no inciso I do artigo 8º, combinado com o inciso II do art. 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007 e consubstanciando no parecer CJ/SPPREV 856/2016 e observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98, em razão de indícios de união estável.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Decisão do Diretor, de 19-09-2016

Assunto: Procedimento administrativo de invalidação de ato de reversão de quota de pensão por morte

Benefício 50327533

Instituidor: 3º SGT PM RE 83.267-7 LUIZ DO PRADO, falecido em 21-07-2005

Interessados: Luci Guimarães do Prado, Luiz do Prado Júnior, Firmina Dias Moreira, Afonso Fonseca de Oliveira do Prado

Por meio de procedimento administrativo de invalidação do ato de reversão da quota do benefício de pensão por morte (Processo 92.043/2015), instituído pelo militar 3º SGT PM RE 83.267-7 LUIZ DO PRADO, falecido em 21-07-2015, foi apurada irregularidade do ato ocorrido em 11-11-2009. Sendo que o ato majorou os benefícios de Luiz, Luci e Afonso de 12,50%, para 16,66%, 16,66% e 16,67% quando foi excluído o Sr. Fernando Fonseca de Oliveira Prado por maioridade. Desta forma, com fundamento no artigo 9º, § 5º, da Lei Estadual 452/74 com as alterações trazidas pela Lei Estadual Complementar 1.013/2007, bem como no Parecer CJ/SPPREV 848/2016, integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável a invalidação do ato administrativo, determino:

a) A invalidação do ato administrativo de reversão de quota de pensão, ocorrido em 11-11-2009, entre beneficiários da mesma categoria;

b) Publicação da presente decisão em Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) Oficiar a parte interessada acerca da conclusão do presente procedimento administrativo;

d) Encaminhar o aludido Processo Administrativo para que a SMP elabore planilhas a fim de subsidiar o encaminhamento deste para dispensa do Sr. Governador;

e) Após, providenciar expediente de remessa a Secretaria de Governo para eventual dispensa dos valores pelo Governador do Estado.

Despacho do Diretor, de 21-09-2016

Indeferindo o pedido de isenção do Imposto sobre a renda, por não apresentar laudo médico do serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, conforme Lei 7.713/88 a pensionista:

SIGEPREV	BENEFICIO	BENEFICIARIO(A)	CPF
60525780	50215207	Maria Rachel de Oliveira Luna	149.278.294-72
60389111	50219560	Regina Neves Guerra	005.816.928-88
60329200	50242385	Sacorro Lima dos Santos Felipe	015.180.218-16
60525857	50243658	Marlene Gorga Cattini	276.387.888-18
60525859	50249028	Sonia Maria Dolenc Alves	074.704.618-25
60525862	50256172	Anna Gonçalves Dallaqua	216.224.668-61
60525863	50256172	Selma Cristina Dallaqua	216.224.838-71
60463415	50256368	Alsira Maria de Jesus Gomes	216.716.848-93
60526965	50263161	Maria Janete Moraes de Oliveira	451.832.870-15
60526924	50269028	Angelina Cesco da Silva	001.296.548-09
60433942	50273695	Lenmy Tavares Figueiredo	223.982.978-88
60526883	50278124	Hiroka Hota Hernandez	000.489.978-46
60526870	50283446	Vera Lucia Barrichello Marques	658.737.698-34
60429911	50284989	Marina de Godoy Pereira	273.611.408-66
60526867	50287050	Patrícia Rodrigues Campos	192.162.968-10
60526862	50293085	Nilda Maria de Araujo	326.961.688-06
60526860	50294730	Benezete Ramos	135.081.538-19
60526558	50296554	Nancy de Toledo e Silva	668.179.948-53
60526496	50304080	Maria Aparecida de Souza	480.465.238-87
60527549	50316061	Reny de Campos Fabri Mallini	034.535.548-25
60464599	50322224	Maura Bueno Teixeira	111.300.498-33
60527480	50325141	Eulina Rodrigues de Moraes	156.899.768-06
60527428	50333843	Maria Leosete Brasileiro da Silva Di Genaro	080.572.838-40
60527280	50340785	Silvia Helena Fernandes Leite	389.457.578-64
60414005	50341325	Scheilla Cunha Oliveira	962.589.268-00
60435396	50352889	Maria das Graças Ribeiro Porcidonio	058.000.168-79
60527133	50359823	Maria de Lourdes Silva Campesa	068.162.148-62
60406602	50364276	Maria Luzia da Silva Campos	306.158.258-42
60528480	60016609	Antonio Zanetti	108.796.928-04
60528436	60045733	Maria Ambrosio Pavani	280.664.878-51
60528433	60052549	Neuza Amma Ferreira	011.503.018-21
60528966	60107753	Olga Garcia de Moraes Bera	112.418.608-58
60528964	60115988	Rosely Coletto	922.258.708-10
60325469	60140710	Adrien Thomaz Rozolem Batista	454.898.758-44
60528954	60214712	Iracema Paes da Rosa	308.663.198-83
60422719	60254063	Washington Nazare Machado	236.442.318-00
60528864	60328818	Zuleica Moretto Gaban	375.408.958-70
60528815	60364273	Egnes Pereira Porzik	790.490.448-91
60528707	60389939	Damaris Luz Ferreira Camazza	001.292.476-85
60447176	60424404	Maria Regina Zeri Gonçalves	141.189.728-59

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAS E DE REGISTRO

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 20-09-2016

APOSENTADORIA
 Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º, item XI do inciso III da Lei 14.016 de 12-04-2010, que trata da alteração do Artigo 20, inciso II da Lei 10.393/70.;

Deferido
 INCISO III-POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 AVELINO DE JESUS TORRES função de PREPOSTO ESCRIVENTE- 17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial;
 MARIA LUIZA LEITE função de PREPOSTO ESCRIVENTE - 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, sede de Comarca de 3ª Entrância;
 ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
 O pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, formulado pelo (a, os, as) abaixo listado(s), PREVISTA no do inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713 de 22/12/88, alterado pelo artigo 47 da Lei 8.541 de 23/12/92, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal 11.052 de 29-12-2004.

Deferido
 DIVA PIRES DE LARA HENTZ, pensionista desta carteira, a vista do laudo médico 425/2016 de 12-09-2016, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em AGOSTO/2011. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (25/08/2011);

MARCOS ANTÔNIO MILANI, aposentado desta carteira, a vista do laudo médico 424/2016 de 12-09-2016, por ser portador (a) de patologia diagnosticada em SETEMBRO/2007. O presente laudo tem VALIDADE DEFINITIVA a contar da data do diagnóstico (11/09/2007)

Retificando o D.O. 176 DE 16-09-2016
 ONDE SE LEU:
 APOSENTADORIA
 Deferido
 INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

MAFALDA PEREIRA SALES função de PREPOSTO ESCRIVENTE- TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS- BEBEDOURO, sede de Comarca de 3ª Entrância;

LEIA-SE:
 MAFALDA PEREIRA SALES função de PREPOSTO ESCRIVENTE- TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS- PRAIA GRANDE, sede de Comarca de 3ª Entrância;

ONDE SE LEU:
 APOSENTADORIA
 Deferido
 INCISO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - RENDA CONTINUADA

ADILSON APARECIDO FASSIN função de PREPOSTO DESIGNADO -FACULTATIVO- sede de COMARCA DE 2ª Entrância;

LEIA-SE:
 ADILSON APARECIDO FASSIN função de PREPOSTO DESIGNADO -FACULTATIVO- sede de COMARCA DE 2ª Entrância;

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO AGRONÔMICO

Portaria IAC – 20, de 20-9-2016

Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes e mudas, oriundos da programação técnico-científica nas Unidades da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, de acordo com a classe comercial estabelecidas na Lei Federal 10.711, de 05 de agosto de 2003 e Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004.

O Diretor Técnico de Departamento, especificamente considerando o artigo 5º, da Portaria APTA 101/2016, publicada em DOE de 12/03/2016, a qual atribui aos Diretores Técnicos de Departamento, as competências previstas no artigo 112, inciso I, alínea "o", do Decreto 46.488, de 08 de janeiro de 2002, resolve:

Artigo 1.º - Fixar os preços de venda de sementes e mudas a serem praticados pelas Unidades da APTA de acordo com as normas estabelecidas na Portaria APTA 738, de 16/08/2010 e conforme a classe comercial estabelecidas na Lei Federal 10.711, de 05 de agosto de 2003 e Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004, na seguinte conformidade:

Discriminação Espécie		Preço				
NOME VULGAR	NOME CIENTIFICO	CULTIVAR	MODO DE PROPAGAÇÃO	CLASSE COMERCIAL	EMBALAGEM/ QUANTIDADE (KG)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
Algodão com Linter	Gossypium hirsutum	IAC FC 1	Semente	Genética	20	300,00
Algodão com Linter		IAC FC 2	Semente	Genética	20	300,00
Algodão com Linter		IAC 27	Semente	Genética	20	300,00
Algodão sem Linter		IAC FC 1	Semente	Genética	20	600,00
Algodão sem Linter		IAC FC 2	Semente	Genética	20	600,00
Algodão sem Linter		IAC 27	Semente	Genética	20	600,00
Amendoim	Arachis hypogaea L.	IAC Tatu	Semente	Genética	40	300,00
		Runner IAC-886	Semente	Genética	40	300,00
		IAC 503	Semente	Genética	40	300,00
		IAC 505	Semente	Genética	40	300,00
		IAC OL3	Semente	Genética	40	300,00
		IAC OL4	Semente	Genética	40	300,00
Arroz Irrigado	Oryza sativa L.	IAC 105	Semente	Genética	40	360,00
		IAC 105	Semente	S1	40	120,00
		IAC 105	Semente	S2	40	60,00
		IAC 300	Semente	Genética	40	640,00
		IAC 300	Semente	S1	40	320,00
		IAC 300	Semente	S2	40	170,00
		IAC 400	Semente	Genética	40	600,00
		IAC 400	Semente	S1	40	320,00
		IAC 400	Semente	S2	40	220,00
		IAC 500	Semente	Genética	40	720,00
		IAC 500	Semente	S1	40	240,00
		IAC 500	Semente	S2	40	160,00
		IAC 600	Semente	Genética	40	1.280,00
		IAC 600	Semente	S1	40	800,00
		IAC 600	Semente	S2	40	500,00
Arroz sequeiro	Oryza sativa L.	IAC 201	Semente	Genética	40	480,00
		IAC 201	Semente	S1	40	160,00
		IAC 201	Semente	S2	40	80,00
		IAC 202	Semente	Genética	40	480,00
		IAC 202	Semente	S1	40	120,00
		IAC 202	Semente	S2	40	80,00
		IAC 203	Semente	Genética	40	480,00
		IAC 203	Semente	S1	40	60,00
		IAC 203	Semente	S2	40	120,00
Aveia branca	Avena sativa L.	IAC 7	Semente	Genética	30	360,00
		IAC 7	Semente	S1	30	120,00
		IAC 7	Semente	S2	30	54,00
		IAC 8 Bellatrix	Semente	Genética	30	360

		IAC Imperador	Semente	S1	40	840,00
		IAC Imperador	Semente	S2	40	400,00
		IAC Milênio	Semente	Genética	40	1.400,00
		IAC Milênio	Semente	S1	40	840,00
		IAC Milênio	Semente	S2	40	400,00
		IAC Sintonia	Semente	Genética	40	1.400,00
		IAC Sintonia	Semente	S1	40	840,00
		IAC Sintonia	Semente	S2	40	400,00
Feijão preto	Phaseolus vulgaris L.	IAC Diplomata	Semente	Genética	40	1.000,00
		IAC Diplomata	Semente	S1	40	500,00
		IAC Diplomata	Semente	S2	40	250,00
		IAC Una	Semente	Genética	40	1.000,00
		IAC Una	Semente	S1	40	500,00
		IAC Una	Semente	S2	40	250,00
		IAC Netuno	Semente	Genética	40	1.000,00
		IAC Netuno	Semente	S1	40	500,00
		IAC Netuno	Semente	S2	40	250,00
Feijão rajado claro	Phaseolus vulgaris L.	IAC Harmonia	Semente	Genética	40	1.400,00
		IAC Harmonia	Semente	S1	40	840,00
		IAC Harmonia	Semente	S2	40	240,00
Feijão Guandú	Cajanus cajan (L.) Millsp.	IAC Fava Larga	Semente	Genética	40	700,00
		IAC Fava Larga	Semente	S1	40	320,00
		IAC Fava Larga	Semente	S2	40	180,00
Gergelim	Sesamum indicum L.	IAC China	Semente	Genética	20	10.000,00
		IAC China	Semente	S1	20	4.000,00
		IAC China	Semente	S2	20	1.000,00
		IAC Ouro	Semente	Genética	20	10.000,00
		IAC Ouro	Semente	S1	20	4.000,00
		IAC Ouro	Semente	S2	20	1.000,00
Labelabe	Lablab purpureus (L.) Sweet = Dolichos lablab L.	IAC 697	Semente	Genética	40	700,00
		IAC 697	Semente	S1	40	320,00
		IAC 697	Semente	S2	40	150,00
Mamona	Ricinus communis L.	IAC 2028	Semente	Genética	30	900,00
		IAC 2028	Semente	S1	30	540,00
		IAC 2028	Semente	S2	30	270,00
		IAC 226	Semente	Genética	30	900,00
		IAC 226	Semente	S1	30	540,00
		IAC 226	Semente	S2	30	270,00
		IAC Guarani	Semente	Genética	30	900,00
		IAC Guarani	Semente	S1	30	540,00
		IAC Guarani	Semente	S2	30	270,00
Milho híbrido	Zea mays L.	IAC 8390	Semente	híbrido	20	120,00
		IAC 8046	Semente	híbrido	20	150,00
		IAC 8077	Semente	híbrido	20	150,00
		IAC 3090	Semente	Genitor	20	200,00
		IAC 33	Semente	Genitor	20	200,00
		IAC 83	Semente	Genitor	20	200,00
		IAC 3330	Semente	Genitor	20	200,00
Milho pipoca	Zea mays everta B.	IAC 125	Semente	híbrido	10	140,00
		IAC 268	Semente	híbrido	10	180,00
		IAC 367	Semente	híbrido	10	140,00
		IAC 12	Semente	Genitor	20	1.000,00
		IAC 14-2-3-1	Semente	Genitor	20	1.000,00
		IAC HS Sam	Semente	Genitor	20	1.000,00
		IAC 112	Semente	Genitor	20	1.000,00
		IAC 8383	Semente	Genitor	20	600,00
Milho variedade	Zea mays L.	IAC Airan	Semente	Genética	20	1.300,00
		IAC Airan	Semente	S1	20	400,00
		IAC Airan	Semente	S2	20	50,00
Mucuna preta	Mucuna pruriens (L.) DC	Comum	Semente	Genética	40	800,00
		Comum	Semente	S1	40	360,00
		Comum	Semente	S2	40	140,00
Soja	Glycine Max L. (Merr.)	IAC Foscarim 31	Semente	Genética	40	360,00
		IAC Foscarim 31	Semente	S1	40	150,00
		IAC Foscarim 31	Semente	S2	40	80,00
Sorgo	Sorghum spp.	IAC Santa Elisa	Semente	Genética	10	1.200,00
		IAC Santa Elisa	Semente	S1	10	600,00
		IAC Santa Elisa	Semente	S2	10	100,00
Sorgo Vassoura	Sorghum bicolor (L.) Moench	IAC Saltinho	Semente	Genética	10	1.200,00
		IAC Saltinho	Semente	S1	10	350,00
		IAC Saltinho	Semente	S2	10	100,00
Sorgo Vassoura	Sorghum bicolor (L.) Moench	IAC Tiête	Semente	Genética	10	1.200,00
		IAC Tiête	Semente	S1	10	350,00
		IAC Tiête	Semente	S2	10	100,00
Trigo	Triticum aestivum L.	IAC 24	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 24	Semente	S1	40	80,00
		IAC 24	Semente	S2	40	40,00
		IAC 370	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 370	Semente	S1	40	80,00
		IAC 370	Semente	S2	40	40,00
		IAC 375	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 375	Semente	S1	40	80,00
		IAC 375	Semente	S2	40	40,00
		IAC 381	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 381	Semente	S1	40	80,00
		IAC 381	Semente	S2	40	40,00
		IAC 385	Semente	Genética	40	92,00
		IAC 385	Semente	S1	40	80,00
		IAC 385	Semente	S2	40	40,00
Triticale	Triticosecale Wittm. Ex. A. Camus	IAC 5	Semente	Genética	40	100,00
		IAC 5	Semente	S1	40	80,00
		IAC 5	Semente	S2	40	60,00
		IAC 6	Semente	Genética	40	100,00
		IAC 6	Semente	S1	40	80,00
		IAC 6	Semente	S2	40	60,00

Artigo 2.º – É permitido a venda fracionada da quantidade de sementes da embalagem, até o limite de 1 kg, desde que obedecido o valor proporcional estabelecido nesta portaria mais o valor da embalagem/sacaria de R\$2,50 a unidade.
 Artigo 3.º – Esta portaria se retroage, surtindo seus efeitos a partir de 16-09-2016.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Portaria Interna DDD - 144, de 20-9-2016

Dispõe sobre a instauração de Apuração Preliminar, designação dos responsáveis por sua condução e prazo para sua realização

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente considerando (a) as disposições da Lei 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b) conforme Decreto 46.488, 08-01-2002, decide:

Art. 1º - Instaurar Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo 7.286/2016, referente à Apuração Preliminar, bem como: Designar Presidente da Comissão: Denizart Bolonhezi, portadora do RG 18.336.542-2, e Membros da Comissão Erika Auxiliadora Giacheto Scaloppi, portadora do RG 22.103.638-6, e Eduardo Suguino, portador do RG 16.995.153-4 todos funcionários da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão responsável pela condução dos trabalhos que deverão se encerrar no prazo de 30 dias, contados da data de instalação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Portaria Interna DDD - 145, de 20-9-2016

Dispõe sobre a instauração de Apuração Preliminar, designação dos responsáveis por sua condução e prazo para sua realização

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente considerando (a) as disposições da Lei 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b) conforme Decreto 46.488, 08-01-2002, decide:

Art. 1º - Instaurar Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo 7.131/2016, referente à Apuração Preliminar, bem como: Designar Presidente da Comissão: Jose Ramos Nogueira, portadora do RG 8.448.530-9, e Membros da Comissão Acyr Wanderley de Paula Freitas, portador do RG 58.649.907-6, e Marcia Saladini Vieira Salles, portadora do RG 18.217.722-1 todos funcionários da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão responsável pela condução dos trabalhos que deverão se encerrar no prazo de 30 dias, contados da data de instalação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Portaria Interna DDD - 146, de 20-9-2016

Dispõe sobre a instauração de Apuração Preliminar, designação dos responsáveis por sua condução e prazo para sua realização

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente considerando (a) as disposições da Lei 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b) conforme Decreto 46.488, 08-01-2002, decide:

Art. 1º - Instaurar Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo 11.326/2016, referente à Apuração Preliminar, bem como: Designar Presidente da Comissão: Jose Roberto Scarpellini, portador do RG 14.908.892-9, e Membros da Comissão Eduardo Suguino, portador do RG 16.995.153-4, e Claudenir Mataruco, portador do RG 14.907.078-0 todos funcionários da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão responsável pela condução dos trabalhos que deverão se encerrar no prazo de 30 dias, contados da data de instalação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Retificação do D.O. de 2-2-2016

Na Portaria DDD 40 de Inlclua-se: Real Expresso Ltda.

Comunicado

Considerando:
 a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
 b) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos pois os credores estão com as contas bancárias desativa, o pagamento foi autorizado pelo DFE no período de 60 dias no Banco Itaú, no entanto entre a entrega dos serviços realizados e o vencimento o prazo foi superior a ativação, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:
 UGE 130041
 2016PD00732 - R\$ 165,25

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI - 52, de 20-9-2016

O Coordenador da CATI com fundamento no Decreto 58.211, de 12-07-2012 e na Lei 14.149, de 21-06-2010 resolve:
 Artigo 1º - Ficam estabelecidas as organizações de produtores rurais e suas respectivas iniciativas de negócio aprovadas no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, a serem beneficiadas com a concessão de subvenções econômicas em conformidade com o estabelecido no Projeto de Incentivo às Iniciativas de Negócio das Organizações de Produtores Rurais – Microbacias II, aprovado através do Decreto 58.211, de 12-07-2012, a saber:

- I. Cooperativa dos Produtores Rurais de Agrobiodiversidade Ares do Campo - Cooperares
 CNPJ: 10.992.542/0001-41
 Código da Iniciativa de Negócio aprovada: 34-481-02-2015
 Município: Ribeirão Preto
- Artigo 2º - Caberá ao Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural ao qual está inserida a proposta de iniciativa de negócio, emitir a autorização de execução.
- Parágrafo Único – A autorização será emitida em nome da organização proponente da iniciativa de negócio, sendo que sua emissão ficará condicionada:

- I – assinatura, pelo presidente da organização de produtores rurais, de termo de compromisso;
- II – assinatura, pelos produtores rurais integrantes da iniciativa de negócio, de termo de compromisso;
- III – apresentação, pela Organização de Produtores Rurais, das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista e comprovante de inexistência de registro junto ao CADIN Estadual;
- IV – apresentação dos projetos de engenharia, com a anotação de responsabilidade técnica (ART), para as obras de engenharia (construção, reforma, ampliação) quando prevista nos itens elegíveis;
- V – apresentação das licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários, previstos na legislação, para a etapa que está sendo autorizada; e
- VI – apresentação, pela organização, de cronograma físico financeiro contendo todos os itens elegíveis, sua descrição e especificações técnicas, quantitativos, valor orçado e previsão de realização, que reflete a proposta de iniciativa de negócio aprovada.
- Artigo 3º - A concessão de subvenções econômicas fica condicionada à observância do disposto no Termo de Compromisso assinado.
- Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Despacho do Coordenador, de 16-9-2016**
 Considerando os elementos que instruem os presentes autos, com destaque às razões e fundamentações constantes: a) no Relatório Final apresentado pela Comissão de Apuração Preliminar, fls. 255/258; b) na complementação oferecida pela Assessoria Técnica, fls. 263/264, que acolho integralmente dispensando-se outras motivações, e, conforme artigo 29, inciso VIII, alínea "b", do Decreto 52.833, de 24-03-2008 c.c. artigos 270, 274 e 265, § 3º da Lei 10.261/68, com redação pela Lei Complementar 942/03, determino: a) Instauração de Processo Administrativo, em face do servidor A.F.C, portador da Cédula de Identidade RG 11.243.003, CPF 011.588.078-05, Assistente Agropecuário V, classificado e em exercício na Casa da Agricultura de Guaré, do Escritório de Desenvolvimento Rural de Itapetininga, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, em razão dos fatos apurados no PSAA 5.367/2016 representando procedimentos de natureza grave, conforme artigo 256, Inciso II e contrariedades aos incisos III, XIII e XIV do artigo 241, ambos da Lei 10.261/68, alterada pela LC 942/03; b) Extração de cópia digitalizada dos referidos autos para remessa ao Procurador Geral de Justiça; c) Remessa dos autos a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado em atenção ao disposto no artigo 271 da antes mencionada legislação estatutária.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Comunicados

- Resultado do Convite BEC-Processo SAA 9.350/16, Oferta de Compras 13016600012016OC00019, Aquisição de Material Permanente-Critério Menor Preço.
 Item 02 1º) Fornecedor: Luiz Carlos Marques – ME. Cadeira Giratória Quantidade: 11 Classificação de Despesa: 449052-32-286 Valor: R\$. 165,00
 Item 04 1º) Fornecedor: Sumarc Comércio de Eletrônicos Ltda. ME Refrigerador Domestico Quantidade: 03 Classificação de Despesa: 449052-34-286 Valor: R\$. 1.049,00
 Item 05 1º) Fornecedor: C.G. Randi Móveis para Escritório EPP. Cadeira Fixa Quantidade: 45 Classificação de Despesa: 449052-32-286 Valor: R\$. 49,00
 Item 06 1º) Fornecedor: João Vitor Rodrigues Macedo Armário de Cozinha Quantidade: 08 Classificação de Despesa: 449052-32-286 Valor: R\$: 228,00
 Resultado do Convite BEC-Processo SAA 10.468/16, Oferta de Compras 13016600012016OC00025, Aquisição de Material Permanente-Critério Menor Preço.
 Itens 01 e 02 1º) Fornecedor: Luiz Carlos Marques ME. Cadeira Giratória com Apóia Braços Quantidade: 07 Classificação de Despesa: 449052-32-286 Valor: R\$. 187,50
 Cadeira Giratória Quantidade: 10 Classificação de Despesa: 449052-32-286 Valor: R\$. 149,00
 Item 03 1º) Fornecedor: Ademair Pedro de Godói - ME Cadeira Fixa Quantidade: 30 Classificação de Despesa: 449052-32-286 Valor: R\$. 51,50
 Item 04 1º) Fornecedor: AZG Comercial Ltda. - EPP Fogão Convencional Quantidade: 07 Classificação de Despesa: 449052-34-286 Valor: R\$. 397,00
 Item 05 1º) Roger Eduardo dos Santos – ME Mesa de Reunião Quantidade: 05 Classificação de Despesa: 449052-32 Valor: R\$. 880,00.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 50, de 20-9-2016

Dispõe sobre autorização, instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo 2274/0003/2014, oriundo da Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos de idioma estrangeiro em Centro de Estudos de Línguas - CEL, Resolve:

Artigo 1º - Autorizam-se a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, na Escola Estadual Pereira Barreto, da Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste, com a consequente cessação do funcionamento do CEL vinculado à Escola Estadual Prof. Sólton Borges dos Reis, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - À Diretoria de Ensino da Região Centro Oeste caberá, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico-pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7-3-2016.

Resolução SE 51, de 20-9-2016

Dispõe sobre autorização, instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo 0544/0068/2009, oriundo da Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba, e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos de idioma estrangeiro em Centro de Estudos de Línguas - CEL, Resolve:

Artigo 1º - Autorizam-se a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, na Escola Estadual Elias de Mello Ayres, da Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba, com a consequente cessação do funcionamento do CEL vinculado à Escola Estadual Alfredo Cardoso na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - À Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba caberá, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico-pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12-02-2016.

Resolução SE 52, de 20-9-2016

Dispõe sobre autorização, instalação e funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL

O Secretário da Educação, à vista do que consta dos autos do Processo 0357/0058/2002, oriundo da Diretoria de Ensino da Região de Jales, e considerando as disponibilidades e as condições favoráveis oferecidas aos educandos para prosseguimento de estudos de idioma estrangeiro em Centro de Estudos de Línguas - CEL, Resolve:

Artigo 1º - Autorizam-se a instalação e o funcionamento de Centro de Estudos de Línguas - CEL, para ministrar aulas de Língua Estrangeira Moderna, na Escola Estadual Dom Artur Horsthuus, da Diretoria de Ensino da Região de Jales, com a consequente cessação do funcionamento do CEL vinculado à Escola Estadual Prof. Carlos de Arnaldo Silva, na circunscrição dessa mesma diretoria de ensino.

Artigo 2º - À Diretoria de Ensino da Região de Jales caberá, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, em especial na Resolução SE 44/2014, adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, promovendo o acompanhamento, a orientação e a avaliação do processo de organização e funcionamento didático e técnico-pedagógico do CEL.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10-02-2016.

Resolução, de 20-9-2016

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6-7-1971, os pareceres abaixo relacionados:
 Parecer 271/16 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, oferecido pela FATEC São Carlos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos;

Parecer 273/16 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, oferecido pela FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos;

Parecer 276/16 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 102/2010, o pedido de Aprovação do Projeto do Curso de Fisioterapia, da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com vinte vagas, de acordo com o presente voto, acolhendo as propostas da Comissão de Especialistas.

Despacho do Secretário, de 20-9-2016

Documento: 1479/0001/2009
 Interessado: AFUSE
 Assunto: Afastamento/Solicitação.
 Diante do que consta no presente expediente, e considerando as disposições do artigo 69 da Lei 10.261/68 e Decreto 52.322/69, Autorizo, nos termos propostos o afastamento de servidores públicos estaduais do QAE e do QSE, para o dia 30-9-2016, para participarem dos debates relacionados à Organização dos Funcionários Públicos Estaduais da Educação promovidos pelo Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação do Estado de São Paulo – Afuse.
Des